



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.188274/2024-75

RECORRENTE: Nair de Souza Mendes

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: IPTU. Isenção para pessoas viúvas. Requisito de unicidade da propriedade.

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE ISENÇÃO PARA PESSOA VIÚVA COM BASE NO ARTIGO 1º, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. INDEFERIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE PROPRIEDADE ÚNICA. CONSTATAÇÃO DE UM SEGUNDO IMÓVEL INTEGRANTE DO ESPÓLIO DO CÔNJUGE FALECIDO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO REQUISITO LEGAL (ART. 111, II, DO CTN). A CONDIÇÃO DE COERDEIRA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO HEREDITÁRIO CONFERE À RECORRENTE A QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA DE MAIS DE UM IMÓVEL NA DATA DO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA DE ISENÇÃO PELA NATUREZA SUCESSÓRIA DA AQUISIÇÃO OU PELO REGIME DE BENS. EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO FORMALISMO TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 150/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NAIR DE SOUZA MENDES**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais e em razão de sua tempestividade, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/TCL, nos termos do voto do

relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **12 de dezembro de 2025.**

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/12/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17312340** e o código CRC **F4ECEF8B**.

Referência: Processo nº 19.006.188274/2024-75

SEI nº 17312340